



**Caderno de Apoio
Tempo de Antena**



COMISSÃO NACIONAL
DE ELEIÇÕES



Controlo de versões

Versão	Disponibilização
1.0	20/02/2024
2.0	21/02/2024
3.0	23/02/2023

Índice

1. Disposições legais sobre direito de antena	4
2. Deliberações da CNE sobre o sorteio de distribuição dos tempos de antena	7
2.1. Definição do 'tempo-padrão'	7
2.2. Dia do voto antecipado em mobilidade.....	7
2.3. Repetição de candidatura no mesmo dia de emissão	7
3. Não preenchimento por parte de uma candidatura do tempo de antena respetivo.....	8
4. Lista de candidaturas admitidas com direito de antena.....	10
5. Contactos das candidaturas	11
6. Contactos dos órgãos de comunicação social	13
7. Horários de transmissão dos tempos de antena.....	15
8. Informações sobre o exercício do direito de antena na televisão.....	18
8.1. Rádio e Televisão Portuguesa, S.A. (RTP 1, RTP 2, RTP Internacional, RTP África, RTP Açores e RTP Madeira).....	19
8.2. SIC – SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.....	23
8.3. TVI — TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.....	27
9. Informações sobre o exercício do direito de antena na RDP (onda média e frequência modulada)	32
9.1. Antena 1	36
9.2. RDP Internacional	36
9.3. RDP África.....	36
9.4. RDP Açores.....	36
9.5. RDP Madeira.....	36
10. Informações sobre o exercício do direito de antena nas estações privadas de radiodifusão de âmbito nacional (onda média e frequência modulada).....	37
10.1. Grupo Renascença (Rádio Renascença e RFM).....	38
10.2. Bauer Media Group (Rádio Comercial)	38
11. Informações gerais sobre o exercício do direito de antena nas estações privadas de radiodifusão de âmbito regional.....	40
11.1. Rádio Notícias Produções e Publicidade, Lda. (TSF)	41
11.2. Bauer Media Group (M80).....	42
11.3. Posto Emissor do Funchal, Lda. (PEF)	43



1. Disposições legais sobre direito de antena¹

Artigo 62.º

Direito de antena

1 — Os partidos políticos e as coligações têm direito de acesso, para propaganda eleitoral, às estações de rádio e televisão públicas e privadas.

2 — Durante o período da campanha eleitoral² as estações de rádio e de televisão reservam aos partidos políticos e às coligações os seguintes tempos de antena:

a) A Radiotelevisão Portuguesa, S.A., em todos os seus canais, incluindo o internacional, e as estações privadas de televisão:

. De segunda-feira a sexta-feira - quinze minutos, entre as 19 e as 22 horas;

. Aos sábados e domingos - trinta minutos, entre as 19 e as 22 horas;

b) A Radiodifusão Portuguesa, S.A., em onda média e frequência modulada, ligada a todos os emissores regionais e na emissão internacional:

. Sessenta minutos diários, dos quais vinte minutos entre as 7 e as 12 horas, vinte minutos entre as 12 e as 19 horas e vinte minutos entre as 19 e as 24 horas.

c) As estações privadas de radiodifusão de âmbito nacional, em onda média e frequência modulada, ligadas a todos os emissores, quando tiverem mais de um:

. Sessenta minutos diários, dos quais vinte minutos entre as 7 e as 12 horas e quarenta minutos entre as 19 e as 24 horas;

d) As estações privadas de radiodifusão de âmbito regional:

. Trinta minutos diários.

3 — Até dez dias antes da abertura da campanha as estações devem indicar à Comissão Nacional de Eleições o horário previsto para as emissões.

4 — As estações de rádio e de televisão registam e arquivam, pelo prazo de um ano, o registo das emissões correspondentes ao exercício do direito de antena.

Artigo 63.º

Distribuição dos tempos reservados

1 — Os tempos de emissão reservados pela Radiotelevisão Portuguesa, S.A., pelas estações privadas de televisão, pela Radiodifusão Portuguesa, S.A., ligada a todos os seus emissores, e pelas estações privadas de radiodifusão de âmbito nacional são atribuídos, de modo proporcional, aos partidos políticos e coligações que hajam apresentado um mínimo de 25% do número total de candidatos e concorrido em igual percentagem do número total de círculos.

¹ Os preceitos ora citados constam Lei n.º 14/79, de 16 de maio (Lei Eleitoral da Assembleia da República, abreviadamente designada LEAR), com as alterações introduzidas pela Declaração de 17 de agosto de 1979, Declaração de 10 de outubro de 1979, Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, Lei n.º 14-A/85, de 10 de julho, Decreto-Lei n.º 55/88, de 26 de fevereiro, Lei n.º 5/89, de 17 de março, Lei n.º 18/90, de 24 de julho, Lei n.º 31/91, de 20 de julho, Lei n.º 55/91, de 10 de agosto, Lei n.º 72/93, de 30 de novembro, Lei n.º 10/95, de 7 de abril, 35/95, de 18 de agosto, Lei Orgânica n.º 1/99, de 22 de junho, Lei Orgânica n.º 2/2001, de 25 de agosto, Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de dezembro, Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, Lei Orgânica n.º 10/2015, de 14 de agosto, Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto, e Lei Orgânica n.º 4/2020, de 11 de novembro.

² O período legal de campanha eleitoral será entre os dias 25/02/2024 e 08/03/2024 (cf. Artigo 53.º da LEAR e Mapa-Calendário das Operações Eleitorais em https://www.cne.pt/sites/default/files/dl/eleicoes/2024_ar/docs_geral/2024_ar_mapa_calendario.pdf).

2 — Os tempos de emissão reservados pelos emissores internacional e regionais da Radiodifusão Portuguesa, S.A., e pelas estações privadas de âmbito regional são repartidos em igualdade entre os partidos políticos e as coligações que tiverem apresentado candidatos no círculo ou num dos círculos eleitorais cobertos, no todo ou na sua maior parte, pelas respectivas emissões.

3 — A Comissão Nacional de Eleições, até três dias antes da abertura da campanha eleitoral³, organiza, de acordo com os critérios referidos nos números anteriores, tantas séries de emissões quantos os partidos políticos e as coligações com direito a elas, procedendo-se a sorteio entre os que estiverem colocados em posição idêntica.

Artigo 67.º

Utilização em comum ou troca

Os partidos políticos e as coligações podem acordar na utilização em comum ou na troca entre si de tempo de emissão ou espaço de publicação que lhes pertençam ou das salas de espectáculos cujo uso lhes seja atribuído.

Artigo 69.º

Custo de utilização

1 — É gratuita a utilização, nos termos consignados nos artigos precedentes, das emissões das estações públicas e privadas de rádio e da televisão, das publicações de carácter jornalístico e dos edifícios ou recintos públicos.

2 — O Estado, através da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, compensa as estações de rádio e de televisão pela utilização, devidamente comprovada, correspondente às emissões previstas no n.º 2 do artigo 62.º, mediante o pagamento de quantia constante de tabelas a homologar pelo membro do governo responsável pela área da comunicação social até ao sexto dia anterior à abertura da campanha eleitoral.

3 — As tabelas referidas no número anterior são fixadas, para a televisão e para as rádios de âmbito nacional, por uma comissão arbitral composta por um representante da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, um representante da Inspeção-Geral de Finanças e um representante de cada estação de rádio ou televisão, consoante o caso.

4 — As tabelas referidas no número anterior são fixadas, para as rádios de âmbito regional, por uma comissão arbitral composta por um representante da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, um representante da Inspeção-Geral de Finanças, um representante da Rádio e Televisão de Portugal, S. A., um da Associação das Rádios de Inspiração Cristã (ARIC) e um da Associação Portuguesa de Radiodifusão (APR).

5 — Os proprietários das salas de espectáculos ou os que as explorem, quando fizerem a declaração prevista no n.º 1 do artigo 65.º ou quando tenha havido a requisição prevista no mesmo número, devem indicar o preço a cobrar pela sua utilização, o qual não poderá ser

³ O sorteio terá lugar no dia 21/02/2024, às 16h00, no Auditório Almeida Santos, no Edifício Novo da Assembleia da República.

superior à receita líquida correspondente a um quarto da lotação da respectiva sala num espectáculo normal.

6 — O preço referido no número anterior e demais condições de utilização são uniformes para todas as candidaturas.

Artigo 132.º

Violação dos deveres das estações de rádio e televisão

1 — O não cumprimento dos deveres impostos pelos artigos 62.º e 63.º constitui contra-ordenação, sendo cada infracção punível com coima:

- a) De 750 000\$00 a 2 500 000\$00, no caso das estações de rádio;
- b) De 1 500 000\$00 a 5 000 000\$00, no caso das estações de televisão.

2 — Compete à Comissão Nacional de Eleições a aplicação das coimas previstas no n.º 1.

Artigo 133.º

Suspensão do direito de antena

1 — É suspenso o exercício do direito de antena da candidatura que:

- a) Use expressões ou imagens que possam constituir crime de difamação ou injúria, ofensa às instituições democráticas, apelo à desordem ou à insurreição ou incitamento ao ódio, à violência ou à guerra;
- b) Faça publicidade comercial.

2 — A suspensão é graduada entre um dia e o número de dias que a campanha ainda durar, consoante a gravidade da falta e o seu grau de frequência, e abrange o exercício do direito de antena em todas as estações de rádio e televisão, mesmo que o facto que a determinou se tenha verificado apenas numa delas.

3 — A suspensão é independente da responsabilidade civil ou criminal.

Artigo 134.º

Processo de suspensão do exercício do direito de antena

1 — A suspensão do exercício do direito de antena é requerida ao Tribunal Constitucional pelo Ministério Público, por iniciativa deste ou a solicitação da Comissão Nacional de Eleições ou de qualquer outro partido ou coligação interveniente.

2 — O órgão competente da candidatura cujo direito de antena tenha sido objecto de pedido de suspensão é imediatamente notificado por via telegráfica para contestar, querendo, no prazo de vinte e quatro horas.

3 — O Tribunal Constitucional requisita às estações de rádio ou de televisão os registos das emissões que se mostrarem necessários, os quais lhe são imediatamente facultados.

4 — O Tribunal Constitucional decide no prazo de um dia e, no caso de ordenar a suspensão do direito de antena, notifica logo a decisão às respectivas estações emissoras de rádio e de televisão para cumprimento imediato.

2. Deliberações da CNE sobre o sorteio de distribuição dos tempos de antena

2.1. Definição do ‘tempo-padrão’

A Comissão Nacional de Eleições, na reunião plenário de 1 de fevereiro p.p., deliberou:
«A Comissão abordou aspetos relacionados com os tempos de antena da eleição AR e, relativamente à duração do tempo, deliberou, por unanimidade, apontar como tempo padrão a duração de 2’30” para o spot televisivo e 5’ para o spot radiofónico, com ressalva de acertos necessários e do último dia de campanha.

Comunique-se a todas as candidaturas.»

2.2. Dia do voto antecipado em mobilidade

A Comissão Nacional de Eleições, na reunião plenária de 15 de fevereiro p.p., deliberou:
«No 8.º dia de campanha eleitoral (3 de março, dia em que é exercido o voto em mobilidade) será elaborado um sorteio autónomo nos meios de comunicação social que emitem tempos de antena durante o período de votação, por forma a contemplar todas as candidaturas.»

2.3. Repetição de candidatura no mesmo dia de emissão

A Comissão Nacional de Eleições, na reunião plenária de 15 de fevereiro p.p., deliberou:
«No caso de haver repetição de tempos de antena de uma ou mais candidaturas no mesmo dia (o que apenas pode acontecer quando no mesmo dia termina uma série e começa outra), a aplicação de suporte ao sorteio de distribuição dos tempos de antena proceda automaticamente ao reposicionamento do tempo de antena repetido no final da respetiva série.»

3. Não preenchimento por parte de uma candidatura do tempo de antena respetivo

Se uma candidatura não preencher o seu tempo de emissão, por não pretender fazê-lo, ou por não ter entregue nas estações de rádio e de televisão a respetiva gravação, ou ainda, sendo esse o caso, por os seus representantes não terem comparecido nos estúdios no período que lhes estava destinado, deve ser feito o seguinte anúncio:

O espaço de emissão seguinte estava atribuído a...

(denominação da candidatura)

A (denominação da candidatura) não nos facultou o respetivo programa.

Havendo acordo das candidaturas subsequentes (daquelas que nesse dia emitem a seguir ao bloco de tempo de antena não facultado), a estação de televisão ou de rádio pode emitir o tempo de antena da candidatura seguinte, logo após o separador indicativo atrás referido.

Na ausência de acordo das candidaturas, a estação de televisão deve manter o separador durante o período de emissão que cabia à candidatura em causa.

As estações de rádio, depois de emitirem o separador, podem transmitir música até ao fim do respetivo tempo de antena, desde que a mesma não se identifique com qualquer outra candidatura.

Deliberação CNE de 22 de fevereiro de 2024:

«1. Os espaços reservados para o Direito de Antena constituem meios específicos adicionais postos, pelo Estado, à disposição das candidaturas durante o período legal de campanha eleitoral, configurando um dos instrumentos que o legislador consagra para a prossecução do princípio de igualdade de oportunidade das candidaturas consagrado na alínea b) do n.º 3 do artigo 113.º da Constituição da República Portuguesa.

2. Ao Estado, através da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, compete compensar as estações de rádio e de televisão pela utilização dos espaços reservados ao Direito de Antena (cf. n.º 2 do artigo 69.º da LEAR), e à Comissão Nacional de Eleições cabe organizar o sorteio de distribuição dos tempos de antena pelas candidaturas concorrentes ao ato eleitoral (cf. n.º 3 do artigo 63.º da LEAR).

3. Com esta distribuição dos tempos de antena, as candidaturas adquirem imediatamente o direito à sua utilização, direito este que pode ser objeto de troca ou de utilização comum inclusive (cf. artigo 67.º da LEAR). Assim, nem esta Comissão nem qualquer operador de televisão ou rádio podem dispor desse direito sem o consentimento do respetivo titular. Qualquer ofensa à titularidade daquele direito, designadamente a não transmissão ou a transmissão com diferente duração ou em período diverso de qualquer tempo de antena, é suscetível de configurar o ilícito contraordenacional previsto e punido no artigo 132.º da LEAR.

4. Ora, atento o interesse manifestado pela generalidade das candidaturas e operadores presentes no ato de distribuição dos tempos de antena em que os blocos de tempos de antena não preenchidos por qualquer causa imputável a qualquer candidatura sejam preenchidos por antecipação das transmissões dos tempos de antena correspondentes aos blocos que imediatamente se seguem, cumpre estabelecer um procedimento simplificado que garanta minimamente o direito de qualquer destas ou outras candidaturas se oporem às alterações referidas.

5. Assim, a Comissão delibera:

a) Caso qualquer operador constate que, por incumprimento do prazo ou outro motivo, não pode ser transmitido o tempo de antena de uma determinada candidatura correspondendo a um determinado bloco, notifica – por correio eletrónico e com recibo de entrega –, do facto essa candidatura e todas aquelas que sejam titulares de direitos de emissão nos blocos subsequentes, com conhecimento a esta Comissão;

b) Se no prazo de 12 horas a contar do momento da notificação nenhuma daquelas candidaturas se opuser, também por correio eletrónico e em resposta a todos, o operador promove a alteração (antecipação) nos momentos de emissão de todos os tempos de antena seguintes após a exibição do separador contendo o anúncio «O espaço de emissão seguinte estava atribuído a (denominação da candidatura). A (denominação da candidatura) não nos facultou o respetivo programa.».

Notifique-se a presente deliberação a todas as candidaturas e operadores de televisão de rádio.»

4. Lista de candidaturas admitidas com direito de antena⁴

Candidaturas		
Símbolo	Sigla	Denominação
	ADN	ALTERNATIVA DEMOCRÁTICA NACIONAL
	B.E.	Bloco de Esquerda
	CH	CHEGA
	E	Ergue-te
	IL	Iniciativa Liberal
	JPP	Juntos pelo Povo
	L	LIVRE
	MPT.A	ALTERNATIVA 21
	NC	Nós, Cidadãos!
	ND	NOVA DIREITA
	PAN	PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA
	PCP.PEV	CDU – Coligação Democrática Unitária
	PCTP-MRPP	Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses
	PPD/PSD.CDS-PP	MADEIRA PRIMEIRO
	PPD/PSD.CDS-PP.PPM	ALIANÇA DEMOCRÁTICA
	PPM	Partido Popular Monárquico
	PS	Partido Socialista
	PTP	Partido Trabalhista Português
	R.I.R	Reagir Incluir Reciclar
	VP	Volt Portugal

⁴ Informação recebida dos tribunais.

5. Contactos das candidaturas⁵

Candidaturas		Responsável	Telefone/ Telemóvel	Correio eletrónico
Sigla	Denominação			
ADN	ALTERNATIVA DEMOCRÁTICA NACIONAL	Bruno Fialho	918 439 700	legislativas@adn.com.pt
B.E.	Bloco de Esquerda	Bruno Moreira	939 163 018	bruno3moreira@gmail.com
CH	CHEGA	Rafael Santos	964 195 412	rafaelfernando.santos@gmail.com
E	Ergue-te	José Pinto Coelho	917 647 532	pintocoelho@gmail.com
IL	Iniciativa Liberal	Gonçalo Cordeiro	919 528 669	nacional.campanha@liberal.pt
JPP	Juntos pelo Povo	Fábio Silva Pires	964 431 605	fabiosilvapires@outlook.pt
L	LIVRE	*	*	*
MPT.A	ALTERNATIVA 21	José Antunes de Faria	919 996 994	jfaria@hotmail.com
NC	Nós, Cidadãos!	Carlos Germano	917 821 162	germanocarlos13@gmail.com
ND	NOVA DIREITA	Ana Clara Quental	962 788 929	anaclara.buenopress@gmail.com
PAN	PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA	*	*	*
PCP.PEV	CDU – Coligação Democrática Unitária	Carina Castro	962 781 761	comunicacao@cdu.pt
PCTP-MRPP	Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses	João Vladimiro Resa	961 642 428	pctp@pctpmrpp.org
PPD/PSD.CDS-PP	MADEIRA PRIMEIRO	*	*	*

⁵ Informação disponibilizada pelas candidaturas.

PPD/PSD.CDS-PP.PPM	ALIANÇA DEMOCRÁTICA	Luís Filipe Dias	917 222 133	luisdias@psd.pt geral@ad2024.pt
PPM	Partido Popular Monárquico	*	*	*
PS	Partido Socialista	Pedro Costa João Pina	914 683 381 962 128 914	pedromtcosta@gmail.com joao.pina@ps.pt
PTP	Partido Trabalhista Português		919 057 319	ptpmadeira@gmail.com
R.I.R	Reagir Incluir Reciclar	*	*	*
VP	Volt Portugal	Ana Carvalho	917 723 856	ana.carvalho@volteuropa.org

** Não foi disponibilizada pela candidatura informação de contacto.*

6. Contactos dos órgãos de comunicação social⁶

Órgãos de comunicação social	Responsável	Telefone/Telemóvel	Correio eletrónico
Rádio e Televisão Portuguesa, S.A.	Mariana Quaresma (TV)	966 262 687	
	Carlos Jorge Antunes (Antena 1)	962 042 526	
	João Bacalhau (RDP Inter/RDP África)	918 722 605	mariana.quaresma@rtp.pt
	Lena Goulart (RDP Açores)	924 029 841	legislativas2024@rtp.pt
	José Augusto Medeiros (RDP Açores)	925 648 084	
	Carlos Pestana (RDP Madeira)	967 962 781	
SIC – SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.	Aida Pinto	21 424 6491	aidapinto@sic.impresa.pt
	Gonçalo Pereira	21 417 9570	goncalopereira@sic.impresa.pt
	Luís Colaço	21 417 9573	luiscolaco@sic.impresa.pt
	Filipe Lopes	21 417 9525	filipelopes@sic.impresa.pt
	Luísa Pité	21 417 9660	luisapite@sic.impresa.pt
	Ana Maria Martins	21 424 6441	ammartins@sic.impresa.pt
TVI — TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.	Miguel Correia	21 417 9684/85/83	miguelcorreia@sic.impresa.pt
	Rita Gaspar	936 255 563	rfgaspar@tvi.pt
	Carla Carvalho	968 694 358	cmcarvalho@tvi.pt
	Gisélia Tavares	917 810 640	gjt.externo@medcap.pt
	Patricia Santos	964 713 854	pns.externo@medcap.pt
Grupo Renascença (Rádio Renascença/RFM)	José Loureiro	963 238 250 213 239 401	jose.loureiro@rmultimedia.pt
Bauer Media Group (Rádio Comercial/M80)	Pedro Louro	917 585 169	pedro.louro@bauermedia.pt

⁶ Informação disponibilizada pelos órgãos de comunicação social.



Rádio Notícias - Produções e Publicidade, SA. (TSF)	Rui Gomes	917 292 771	ruigomes@tsf.pt
Posto Emissor do Funchal, Lda. (PEF)	Nuno Figueira	962 343 006	nunofigueira@pef.pt

7. Horários de transmissão dos tempos de antena⁷

OCS	Dias da semana	Horário		
		Manhã	Tarde	Noite
RTP 1	2. ^a a 6. ^a	-	-	19h00 19h15
	Sáb e Dom	-	-	19h00 19h30
RTP 2 ⁸	2. ^a a 6. ^a	-	-	20h15 20h30
	Sáb e Dom	-	-	20h15 20h45
RTP Internacional – Europa ⁹	2. ^a a 6. ^a	-	-	19h00 19h15
	Sáb e Dom	-	-	19h00 19h30 ¹⁰
RTP Internacional – Ásia ¹¹	2. ^a a 6. ^a	11h45 12h00	-	-
	Sáb e Dom ¹²	11h45 12h15	-	-
RTP Internacional – América ¹³	2. ^a a 6. ^a	-	-	01h00 01h15
	Sáb e Dom	-	-	01h00 01h30
RTP África ¹⁴	2. ^a a 6. ^a	-	-	19h15 19h30
	Sáb e Dom ¹⁵	-	-	19h30 20h00

⁷ Informação disponibilizada pelos órgãos de comunicação social.

⁸ **Nota do OCS:**

Excepcionalmente nos dias:

- Dia 25-02 (Domingo) devido a uma transmissão desportiva os tempos de antena serão emitidos das 21h00m às 21h30m

- Dias 01,02 e 03 de Março devido à transmissão direta do Campeonato do Mundo de Atletismo a transmissão terá início às 19h.

Dia 01 (6ª feira) – das 19h15m às 19h30m

Dias 02 e 03 (Sábado e Domingo) – das 19h15m às 19h45m.

⁹ **Nota do OCS:** Os tempos de antena da RTP Internacional reportam-se à hora de emissão a partir de Lisboa.

¹⁰ **Nota do OCS:** Por necessidade de ajustamento de programação, devido à transmissão de um jogo de futebol, o horário de emissão da Campanha Eleitoral, na RTP Internacional EUROPA, no domingo dia 25 de Fevereiro, será o seguinte: Domingo 25 de Fevereiro: das 17h30 às 18h00.

¹¹ **Nota do OCS:** Os tempos de antena da RTP Internacional reportam-se à hora de emissão a partir de Lisboa.

¹² **Nota do OCS:** Exceto Domingo dia 25-02 que será das 11h30m às 12h00m.

¹³ **Nota do OCS:** Os tempos de antena da RTP Internacional reportam-se à hora de emissão a partir de Lisboa.

¹⁴ **Nota do OCS:** Os tempos de antena da RTP África reportam-se à hora de emissão a partir de Lisboa.

¹⁵ **Nota do OCS:** Durante os fins de semana estes horários poderão sofrer algumas alterações devido à transmissão de jogos de futebol, passando por volta das 21h45m às 22h15m.

RTP Açores ¹⁶	2. ^a a 6. ^a	-	-	19h40 19h55
	Sáb e Dom	-	-	19h25 19h55
RTP Madeira	2. ^a a 6. ^a	-	-	20h45 21h00
	Sáb e Dom	-	-	20h30 21h00
SIC	2. ^a a 6. ^a	-	-	19h00 19h15
	Sáb e Dom	-	-	19h00 19h30
TVI	2. ^a a 6. ^a	-	-	19h00 19h15
	Sáb e Dom	-	-	19h00 19h30
Antena 1	Domingo (25/03/2024)	07h10 07h30	14h35 14h55	20h35 20h55 ou 23h35 23h55 ¹⁷
	2. ^a a 6. ^a ¹⁸ (26/02 a 08/03)	11h35 11h55	13h35 13h55	20h35 20h55 ou 23h35 23h55 ¹⁷
	Sáb e Dom (02/03 e 03/03)	07h10 07h30	14h35 14h55	20h35 20h55 ou 23h35 23h55 ¹⁷
	2. ^a a 6. ^a	07h35 07h55	13h35 13h55	23h35 23h55
RDP Internacional	Sáb e Dom	07h10 07h30	14h35 14h55	20h35 20h55 ou 23h35 23h55 ¹⁷

¹⁶ **Nota do OCS:** Hora dos Açores.

¹⁷ **Nota do OCS:** Tendo em conta alterações na programação provocadas pelo Futebol, terá sempre dois possíveis horários de inserção.

¹⁸ **Nota do OCS:** Exceção para dia 26 de Fevereiro, 2.^a feira – 07h04 às 07h24m.

				21h35 21h55 ou 23h35 23h55 ¹⁷
RDP África	2.ª a 6.ª	11h35 11h55	15h35 15h55	20h35 20h55 ou 23h35 23h55 ¹⁷
	Sáb e Dom ¹⁹	07h10 07h30	16h00 16h20	20h30 20h50 ou 23h30 23h50 ¹⁷
RDP Açores ²⁰	Todos os dias	10h30 10h50	14h30 14h50	20h30 20h50 ²¹
RDP Madeira	Todos os dias	10h30 10h50	14h30 14h50	20h30 20h50 ou 23h30 23h50 ¹⁷
Rádio Renascença ²²	2.ª a 6.ª	11h40 12h00	-	22h20 23h00 ²³
	Sáb e Dom	07h00 07h25	-	23h05 23h45
RFM	2.ª a 6.ª	11h00 11h20	-	23h20 00h00
	Sáb e Dom	07h00 07h20	-	23h20 00h00
Rádio Comercial	2.ª a 6.ª	10h30 10h50	-	23h10 23h50
	Sáb e Dom	07h00 07h20	-	21h00 21h40
TSF	Todos os dias	-	15h15 15h45	-
M80	2.ª a 6.ª	-	13h00 13h30	-
	Sáb e Dom	-	-	20h00 20h30
PEF	Todos os dias	08h30 09h00	-	-

¹⁹ **Nota do OCS:** No Sábado 02, o 2º período será das 17h35 às 17h55m.

²⁰ **Nota do OCS:** Hora dos Açores.

²¹ **Nota do OCS:** Bloco da noite, poderá ser condicionado por jogos de futebol. Quando assim acontecer os Tempos de Antenas serão emitidos logo a seguir ao jogo.

²² **Nota do OCS:** No que respeita à Rádio Renascença, devido a transmissões de carácter religioso ou ajustes de calendário de jogos de futebol, poderão ocorrer alterações aos horários apresentados, dos quais daremos conta logo que os mesmos sejam calendarizados.

²³ **Nota do OCS:** Devido à calendarização de jogos de futebol com transmissão radiofónica, venho informar que a Rádio Renascença no dia 29 de Fevereiro transmitirá o segundo bloco de campanha das 19:10 às 19:50.

8. Informações sobre o exercício do direito de antena na televisão

- O período legal atribuído às candidaturas nas estações de televisão é de:
 - 15 minutos – de segunda-feira a sexta-feira, entre as 19 e as 22 horas;
 - 30 minutos – sábados e domingos, entre as 19 e as 22 horas.
- A duração mais frequente dos *spots* de tempo de antena na televisão, será de 2 minutos e 30 segundos, tendo duração inferior, pelo menos, no penúltimo e último dias de campanha.
- Os tempos de emissão reservados são atribuídos, de **modo proporcional**, aos partidos políticos ou coligações de partidos que apresentaram um mínimo de 25% do número total de candidatos e concorreram em igual percentagem do número total de círculos, a saber:

Candidaturas		
Símbolo	Sigla	Denominação
	ADN	ALTERNATIVA DEMOCRÁTICA NACIONAL
	B.E.	Bloco de Esquerda
	CH	CHEGA
	E	Ergue-te
	IL	Iniciativa Liberal
	JPP	Juntos pelo Povo
	L	LIVRE
	MPT.A	ALTERNATIVA 21
	NC	Nós, Cidadãos!
	ND	NOVA DIREITA
	PAN	PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA
	PCP.PEV	CDU – Coligação Democrática Unitária
	PCTP-MRPP	Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses
	PPD/PSD.CDS-PP.PPM	ALIANÇA DEMOCRÁTICA
	PS	Partido Socialista
	R.I.R	Reagir Incluir Reciclar
	VP	Volt Portugal

8.1. Rádio e Televisão Portuguesa, S.A. (RTP 1, RTP 2, RTP Internacional, RTP África, RTP Açores e RTP Madeira)²⁴



RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS 2024

NORMAS TÉCNICAS E PROCEDIMENTAIS

EMISSÃO DA CAMPANHA

1. Durante o período de campanha eleitoral, a RTP emitirá o “tempo de antena” em todos os seus canais e serviços - designadamente o serviço internacional nas suas três *janelas de emissão* -, nos períodos constantes das grelhas de horários elaborados para o presente ato eleitoral, nos termos da lei.
No caso dos serviços internacionais, a hora a considerar será, tanto quanto possível, a do local de receção da emissão.
2. Imediatamente antes e após os períodos de emissão reservados à campanha, serão estes espaços devidamente identificados, quer por meios gráficos quer sonoros, dando-se conta do ato eleitoral em questão e de se tratar de tempo da responsabilidade das candidaturas intervenientes.
3. Serão incluídos separadores identificando as candidaturas que irão gozar os respetivos tempos de antena, reproduzindo os nomes e os símbolos tal qual figuram nos boletins de voto.
Em televisão, a duração de cada separador será de 3” (três segundos).
4. Caberá às várias candidaturas a entrega dos respetivos logotipos prontos para emissão.

ENVIO DOS PROGRAMAS

5. O envio dos programas processar-se-á até às 16H00 - no caso da Televisão - e até às 12h00 no caso da Rádio, do dia anterior à sua emissão
Não serão recebidos programas fora deste horário.

²⁴ As normas técnicas e procedimentais aqui reproduzidas foram fornecidas pelos órgãos de comunicação social e são da sua responsabilidade.

6. Os tempos de antena poderão ser gravados nos Estúdios da RTP no caso das candidaturas que o requererem, ocorrendo a gravação com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação à sua emissão.
Nos tempos de antena poderão ser utilizados segmentos realizados por meios próprios das candidaturas, os quais deverão ser entregues aquando da gravação em suporte betacam digital, em formato 16:9, ou enviados por ficheiro informático.
7. As candidaturas que pretendam utilizar meios de gravação da RTP deverão comunica-lo até uma semana antes do início da campanha eleitoral, especificando o número e a data de emissão de todos os programas que pretendem gravar.
8. Os dias e os horários de gravação serão definidos pelos serviços competentes da RTP, de acordo com as candidaturas.
9. Os estúdios serão facultados de acordo com o calendário definido pela Comissão Nacional de Eleições e nas condições seguintes: as mesmas de um telejornal em direto, podendo incluir material pré gravado e palavras ou intervenções em estúdio com locução em direto ou em off.
10. A RTP não cederá direitos nem material de arquivo para inserir na campanha exceto planos ou sequências gravadas do próprio candidato.
11. As condições de acesso ao Arquivo serão as de qualquer cliente.
12. Os programas de tempo de antena para emissão deverão ser entregues em HD, formato **16:9**, em ficheiro informático.
13. Todos os programas entregues devem ter a duração exata prevista no sorteio e na lei para a emissão a que se destinam.
14. No caso de emissão em Televisão, se o tempo do programa for inferior ao estabelecido, a RTP exibirá durante o tempo em falta o logótipo da candidatura responsável pelo programa, até ao máximo de 5" (cinco segundos).
No caso de o tempo ser superior ao estipulado, a RTP interromperá a emissão, decorrido o tempo previsto para aquela candidatura.
15. No caso de não haver entrega de programa, a RTP exibirá durante 10" (dez segundos) o logotipo da candidatura respetiva, com um cartão com a seguinte indicação:
"Este espaço era da responsabilidade de ..., a qual não entregou o respetivo programa".

FALHAS DE EMISSÃO

16. Em caso de falha de transmissão durante a campanha eleitoral, se o incidente técnico interromper a emissão do programa em todo o território continental, abrangendo mais de 30% (trinta por cento) do número de transmissores e retransmissores, a emissão será repetida no dia seguinte, no final do tempo de antena reservado aos candidatos.
17. Aplicar-se-á igual solução, com as devidas adaptações, às emissões da Campanha Eleitoral da RTP Açores, RTP Madeira ou da RTP Internacional e África.
18. Em caso de avaria ou falha de energia elétrica que interrompa a emissão a nível geral, a RTP compromete-se a retomar a emissão no ponto em que foi interrompida sem quaisquer custos para qualquer organização interveniente.
19. Cada candidatura indicará à RTP, até 72 (setenta e duas) horas antes da primeira gravação e através da Comissão Nacional de Eleições, dois delegados e um delegado substituto que serão os permanentes elementos de ligação para os trabalhos a efetuar na RTP.
20. Só terão acesso ao estúdio de gravação os delegados das candidaturas devidamente credenciados e os intervenientes nas gravações, além dos trabalhadores da RTP diretamente envolvidos na gravação.
21. A RTP arquivará as gravações dos programas eleitorais até um ano após a data de emissão de cada programa.
22. Os programas para emissão deverão ser enviados por ficheiro eletrónico, nos termos adiante indicados.
23. O envio do ficheiro será feito do seguinte modo:
 - a) Os programas destinados a emissão Rádio serão enviados em ficheiro Mp3, anexo a mensagem eletrónica enviada para o seguinte endereço: legislativas2024@rtp.pt
 - b) Os programas destinados a emissão de Televisão serão enviados para o serviço dropbox da RTP, após o envio de convite expresso para adesão a pasta partilhada, e sempre com aviso prévio para o seguinte endereço eletrónico: mariana.quaresma@rtp.pt
 - c) Os contactos telefónicos a utilizar serão os seguintes:

Mariana Quaresma	96 626 26 87 (Televisão)
Carlos Jorge Antunes	96 204 25 26 (Antena 1)
João Bacalhau	91 872 26 05 (RDP Internacional e RDP África)

Lena Goulart 92 402 98 41 (RDP Açores)
José Augusto Medeiros 92 564 80 84 (RDP Açores)
Carlos Pestana 96 796 27 81 (RDP Madeira)

- d) No caso da **alínea b)** do número anterior, serão solicitados aos delegados das candidaturas todos os elementos necessários à efetivação do envio.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO FICHEIRO DE TELEVISÃO

INICIO E FIM DE PROGRAMA

Início de programa: Primeiro frame do programa (sem barras, sem negro, sem relógio).

Fim de programa: Último frame do programa (sem negro).

Time Code de Início: 00:00:00:00

CODIFICAÇÃO

VÍDEO

XDCAM HD 422

File format: MXF OP-1a (Não são aceites Open MXF. SMPTE 378M)

Codec: MPEG-2 422P@HL

GOP Size: 12

Bit rate: 50 Mb/s (CBR)

Resolution: 1920 x 1080

Scan Order: Interlacing Upper Field First

Frame rate: 25 fps (50i)

ÁUDIO

Codec: Uncompressed (PCM) Sample

Rate: 48 kHz

Sampling Size: 24 bit

Níveis de LOUDNESS: -23.0 LUFS

Níveis máximos True Peak Level: -1 dBTP

ÁUDIO - Estrutura

O programa deve ser entregue preferencialmente em Estéreo (L-CH1 + R-CH2).

Excepcionalmente, por limitações de ordem técnica, pode ser feita a entrega em Mono, duplicado em ambos os canais de áudio (CH1 = CH2).

Em ambos os casos, Estéreo ou Mono, é obrigatória a condição de Áudios em fase e em canais individuais.

8.2. SIC – SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.²⁵



INSTRUÇÕES TÉCNICAS E LOGÍSTICAS PARA O EXERCÍCIO DO TEMPO DE ANTENA

1. **Procedimentos Gerais** para o exercício do direito de acesso à difusão dos **Tempos de Antena** na emissão da SIC Generalista

- 1.1. As Candidaturas à Eleição da Assembleia da República de 10 de março de 2024 deverão comunicar à SIC, com a antecedência possível, a identidade e os contactos (telefone, telemóvel e endereço electrónico) dos responsáveis pela entrega do material vídeo, de modo a salvaguardar a necessidade de um contacto directo e imediato, na eventualidade de qualquer emergência.
 - 1.1.1. Durante a campanha eleitoral, os portadores dos materiais a emitir deverão enviar por correio electrónico, as respectivas credenciais, devidamente assinadas pelo responsável das candidaturas ou pelo seu mandatário, de modo a serem reconhecidos como representantes com poderes para o efeito.
- 1.2. A entrega dos tempos de antena para emissão, deverá ser feita em **ficheiro informático HD**, através de suporte digital físico (pen drive, disco rígido), em envelope fechado e devidamente identificado (com a sigla da candidatura e data(s) de emissão) nas instalações do Grupo Impresa, sediadas na Rua Calvet de Magalhães 242, 2770-022 Paço de Arcos, nos horário das 10h00 às 12h30 e das 15h00 às 18h00 de 2ª a 6ª feira, e das 15h00 às 18h00 aos sábados e domingos.
- 1.3. Os ficheiros deverão ser entregues impreterivelmente com 24 horas de antecedência em relação à data de emissão e deve ser feito o aviso prévio dessa entrega para os endereços eletrónicos que constam no **ponto 1.15** deste documento.
- 1.4. O material destinado à emissão deverá ser previamente verificado pelas entidades responsáveis pela candidatura de forma a cumprir os requisitos

²⁵ As normas técnicas e procedimentais aqui reproduzidas foram fornecidas pelos órgãos de comunicação social e são da sua responsabilidade.

técnicos indicados pela SIC, e os mesmos são os únicos responsáveis pelo conteúdo dos ficheiros entregues à SIC.

1.4.1.0 nosso departamento técnico efetuará uma análise dos parâmetros técnicos dos ficheiros aquando da preparação do material a emitir. Na eventualidade de se detetarem quaisquer anomalias que impeçam a emissão do vídeo entregue, o representante da SIC, contactará de imediato o responsável indicado pela candidatura, para resolução da situação, no espaço de tempo que possibilite a emissão do tempo de antena.

- 1.5. Os ficheiros informáticos entregues para emissão, deverão estar de acordo com as normas técnicas descritas no **ponto 2** deste documento.
- 1.6. Conforme estipulado pela Comissão Nacional de Eleições, os tempos de antena, entregues para emissão, terão de ter registado ao início, em cartão tipo slide, com a duração de 3 segundos, o identificativo da candidatura à Eleição da Assembleia da República de 10 de março de 2024.
- 1.7. Em relação aos ficheiros informáticos, o mesmo conteúdo deve ser enviado com início efectivo ao primeiro frame (00:00:00:00) e com uma duração correspondente à duração efectiva do conteúdo, sem preâmbulos de teste ou catalogação, sem negro e sem qualquer conteúdo adicional no final.
- 1.8. Os tempos de antena, entregues para emissão, deverão ter a duração exacta, prevista no sorteio realizado pela CNE, acrescendo a duração do cartão identificativo, mencionado no ponto 1.6.

1.8.1. Caso se verifique excesso de tempo de programa relativamente ao estabelecido pela CNE, a SIC interromperá a exibição do mesmo, no termo do tempo estipulado pela CNE.

- 1.9. Na eventualidade de alguma das candidaturas não entregar, no prazo estipulado, o ficheiro informático, a incluir na emissão do tempo de antena, a SIC emitirá em sua substituição um cartão (still), com a duração de 15", se houver acordo das candidaturas subsequentes, onde se refere:

“O espaço de emissão seguinte estava atribuído a
(denominação da candidatura)

A candidatura não nos facultou o respectivo programa

- 1.10. Durante o período em que decorre a campanha eleitoral, a SIC reserva o espaço destinado à emissão do Tempo de Antena, nos seguintes horários:

2ª a 6ª feira » **15 minutos** - horário das **19h00 às 19h15**
Sábados e Domingos » **30 minutos** - horário das **19h00 às 19h30**

- 1.11. Nos períodos atrás referidos a SIC emitirá, antes e após os períodos de emissão, reservados à campanha eleitoral, genérico inicial e final, com a seguinte legenda:

TEMPO DE ANTENA
CAMPANHA ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA, DE 10 DE MARÇO DE 2024

- 1.12. Os ficheiros utilizados na emissão do Tempo de Antena ficarão depositados no FTP disponibilizado pela SIC, até ao final do período destinado à Campanha Eleitoral em curso. Terminado este período, as candidaturas ou os seus mandatários, serão informados da data e prazo em que poderão proceder ao levantamento de todo o material entregue.
- 1.13. A SIC não dispõe de estúdios nem de unidades de cópia para qualquer operação de natureza técnica, pelo que o material entregue pelas candidaturas à Eleição da Assembleia da República de 10 de março de 2024, deverá obedecer às normas técnicas explicitadas no **ponto 2** deste documento.
- 1.14. A SIC disponibiliza os contactos dos seus colaboradores envolvidos nesta operação:

- Gabinete de Planeamento e Logística de Emissão

Gonçalo Pereira:
Telefone: 21 417 95 70
Endereçoelectrónico: goncalopereira@sic.impresa.pt

Luís Colaço:
Telefone: 21 417 95 73
Endereçoelectrónico: luiscolaco@sic.impresa.pt

Filipe Lopes:
Telefone: 21 417 95 25

Endereço eletrónico: filipelopes@sic.impresa.pt

- Gabinete de Programação e Gestão de Grelha

Luísa Pité:

Telefone: 21 417 96 60

Endereço eletrónico: luisapite@sic.impresa.pt

Ana Maria Martins:

Telefone: 21 424 64 41

Endereço eletrónico: ammartins@sic.impresa.pt

Miguel Correia:

Telefone: 21 417 96 84/85/83

Endereço eletrónico: miguelcorreia@sic.impresa.pt

2. Normas Técnicas

Entrega em ficheiro HD:

2.1. O nome do ficheiro deverá incluir por esta ordem a seguinte informação, separada pelo carácter "-":

- TA;
- Siglas identificadoras da candidatura;
- Data de emissão, no formato "YYYYMMDD";

Exemplo: TA-RS-20240225

2.1.1. Se algum ficheiro não chegar nas condições adequadas, as versões seguintes que venham a ser enviadas deverão conter os prefixos v2, v3, etc., em função da ordem de chegada.

2.2. Especificações técnicas das gravações em ficheiro:

Format:	XDCAM HD422
Codec:	MPEG-2 4:2:2P@HL
Resolution:	1920 x 1080
Bit Rate (Mbps):	50Mbps
Frame frequency:	50i
Audio Bits:	24
Y/C Sampling:	4:2:2

Ch1 & Ch 2 :	Full Mix Stereo
Ch 3	Dialogs
Ch 4 :	M&E

- Program Start: First program frame (no bars, no black, no clocks...)
- Start timecode: 00:00:00:00

3. Anomalias Técnicas

- 3.1. Em caso de anomalia técnica **de origem na estação emissora**, verificada no decorrer da emissão do tempo de antena, a estação de televisão em causa compromete-se a retomar – nesse mesmo dia e assim que solucionada a anomalia – a emissão do tempo de antena no momento em que se verificou a interrupção (mantendo-se a coerência do discurso que estivesse a ser emitido).
- 3.2. Em caso de anomalia técnica **de origem nos meios de difusão do sinal**, verificada no decorrer da emissão do tempo de antena e, desde que esta ocorrência abranja mais do que 30% da cobertura populacional da respectiva rede de difusão, a estação de televisão em causa compromete-se a repetir no dia seguinte e no final do período reservado à emissão do tempo de antena desse dia, a emissão do tempo de antena na totalidade.
- 3.3. Caso se verifique uma anomalia técnica **de origem nos meios de difusão do sinal**, que ocorra no último dia da campanha eleitoral (dia 08/03/2024), o tempo de antena não será emitido no dia seguinte porquanto, esse dia é véspera do acto eleitoral, ou seja, é legalmente proibida a realização de campanha eleitoral.

8.3. TVI — TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.²⁶



CONDIÇÕES OPERACIONAIS E TÉCNICAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE ANTENA

²⁶ As normas técnicas e procedimentais aqui reproduzidas foram fornecidas pelos órgãos de comunicação social e são da sua responsabilidade.

ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA 10 DE MARÇO DE 2024

— PARTE I — CONDIÇÕES GERAIS

A. Considerações gerais.

1. O presente documento descreve as condições operacionais e técnicas aplicáveis à entrega e características dos filmes a serem exibidos no tempo de antena dos partidos políticos e das coligações (doravante, as “Organizações”) que concorram às eleições para a Assembleia da República de 10 de março de 2024 (doravante, o “Ato Eleitoral”).
2. Todos os filmes entregues a exibir nos tempos de antena devem ter duração completa prevista no sorteio e na lei.
3. Em caso de ocupação de tempo inferior ao estabelecido, a TVI apenas exibirá o tempo efetivamente preenchido com o(s) filme(s) em causa.
4. Em caso de ocupação excessiva relativamente ao tempo estabelecido, a TVI interromperá a emissão do tempo de antena em causa, assim que se esgote o tempo estipulado para a duração do mesmo.
5. Os filmes para exibição nos tempos de antena deverão ser visionados e copiados na TVI, devendo o representante credenciado da candidatura de cada uma das Organizações certificar da qualidade do visionamento e da transcrição realizada pelos técnicos.

B. Credenciação.

1. As Organizações deverão comunicar à TVI, com a maior antecedência possível a identidade das pessoas credenciadas para efeitos de validação dos filmes enviados em ficheiro, para o seguinte endereço de *e-mail*: temposdeantena@tvi.pt
2. Os responsáveis pela validação do conteúdo rececionado em ficheiro deverão apresentar e entregar as respetivas credenciais, devidamente assinadas pelos representantes legais das Organizações, devendo as assinaturas ser reconhecidas na qualidade ou acompanhadas de fotocópia autenticada dos respetivos Cartões de Cidadão, para certificação da genuinidade dos materiais entregues ou transcritos.

C. Anomalia técnica.

1. Em caso de anomalia técnica de origem na estação emissora, verificada no decorrer da emissão do tempo de antena, a TVI compromete-se a retomar

– nesse mesmo dia e assim que solucionada a anomalia – a emissão do tempo de antena no momento em que se verificou a interrupção, sem prejuízo para a compreensão do discurso interrompido.

2. Em caso de anomalia técnica de origem nos meios de difusão do sinal (retransmissores) ou outros, verificada no decorrer da emissão do tempo de antena e, desde que esta ocorrência abranja mais do que 30% da cobertura populacional da respetiva rede de difusão, a TVI compromete-se a repetir, no dia seguinte e no final do período reservado à emissão do tempo de antena desse dia, precedido de uma mensagem explicativa, a emissão da totalidade do tempo de antena que tenha sido afetado.
3. Caso se verifique uma anomalia técnica de origem nos meios de difusão do sinal (retransmissores) ou outros, que ocorra no último dia da campanha eleitoral (no caso do Ato Eleitoral, até ao dia 8 de março de 2023), o tempo de antena não será emitido no dia seguinte porquanto esse dia é véspera do ato eleitoral, ou seja, é legalmente proibida a realização de propaganda político-eleitoral.

D. Contactos.

Questões adicionais ou dúvidas referentes a aspetos técnicos ou operacionais relacionados com o formato e modo de entrega dos suportes do (s) filmes(s) devem ser esclarecidas junto do Departamento de Planeamento e Coordenação de Meios da TVI, através do seguinte endereço de *e-mail*: producaonacional@tvi.pt.

E. Vigência.

A TVI reserva-se o direito de atualizar as presentes condições de entrega de conteúdos por ficheiro, vigorando as novas condições após a data da sua comunicação à Comissão Nacional de Eleições.

— PARTE II— ENVIO POR FICHEIRO EM HD

F. Convenções do nome dos ficheiros.

1. O nome do ficheiro deverá incluir por esta ordem a seguinte informação, separada pelo caracter “_”:
 - a) LegislativasTA2024;
 - b) Siglas identificadoras da Organização;
 - c) Data, no formato “YYYY-MM-DD”;
 - d) Duração em minutos, segundos e *frames* (com sufixos “m”, “s” e “f”, i.e. 00m11s22f).

Exemplo: LegislativasTA2024_ASN_2024-0-14_03m25s10f.mxf

2. Deve ser fornecido em *Active Video Aspect Ratio*, i.e. formato da imagem ativa 16:9
3. O nome do ficheiro pode conter apenas caracteres alfanuméricos (0-9, a-z, A-Z) e os caracteres '_', '-' e '#' pertencentes ao catálogo de caracteres ASCII ou ISO-8859-1. Acentuações e outros caracteres especiais não são permitidos.
4. Se algum filme não chegar nas condições adequadas, as versões seguintes que venham a ser enviadas deverão possuir os prefixos v2, v3, etc., em função da ordem de chegada.
5. O número máximo de caracteres permitido para o nome do ficheiro é 128.

G. Características técnicas.

a. Formato de ficheiro (*wrapper*):

O ficheiro deve ter a extensão “.mxf” e ser do tipo MXF OP1a.

b. Essência de Vídeo:

Formato: XDCAM HD 422;

Standard: 1080i;

Frame Rate: 25 *fps*;

Tipo de varrimento: entrelaçado;

Ordem de varrimento: “*Upper Field First*”;

Resolução: 1920x1080

Aspect Ratio : 16/9

c. Essência de Áudio:

Número de canais: 2;

Stereo downmix nos primeiros 2 canais;

Resolução: 24bits por canal

Frequência de amostragem: 48KHz;

Codificação: PCM (i.e. não comprimido);

Loudness: -23LUFS (EBU R.128).

H. Conteúdo dos ficheiros.

O conteúdo deve ser enviado “*ready to air*”, i.e. sem necessidade de edição na TVI, com início efetivo na primeira *frame* (00:00:00:00) e com uma duração correspondente à duração efetiva do conteúdo, sem preâmbulos de teste ou de catalogação e sem qualquer conteúdo adicional no final.

I. Forma de envio.

Logo após o Sorteio de Tempos de Antena da CNE, cada Organização será contactada pela TVI caso seja esta a forma de envio do tempo de antena, para obter as **credenciais de acesso on-line para envio de ficheiros.**

J. Prazo de entrega.

1. Os ficheiros deverão estar disponíveis e finalizados no servidor da TVI com **uma antecedência mínima de 24 horas** relativamente à data de emissão.
2. Quaisquer atrasos na entrega dos filmes para emissão ao abrigo do direito de antena poderão ter como consequência a sua não difusão, sendo o tempo de antena destinado à Organização em causa livremente preenchido pela estação, que deverá difundir uma mensagem explicativa da situação, durante 15 segundos, antes de emitir os demais tempos de antena.

K. Visionamento perante o representante credenciado.

1. O filme enviado por ficheiro só pode ser emitido pela TVI após o visionamento nas instalações da TVI por um representante credenciado da Organização a que o filme respeita, sendo assinado de imediato um protocolo de boa receção do Tempo de Antena.
2. Para esse efeito, é necessária a comparência do representante credenciado da Organização nas instalações da TVI, na secção de Pós-Produção Vídeo, no horário das 14h30 às 16h30, de segunda a domingo e feriados.

A falta de visionamento do filme nas condições acima referidas equivale à falta de entrega do mesmo.

9. Informações sobre o exercício do direito de antena na RDP (onda média e frequência modulada)

- O período legal atribuído às candidaturas na Radiodifusão Portuguesa, S.A., em onda média e frequência modulada, é de 60 minutos diários, dos quais:
 - 20 minutos entre as 7 e as 12 horas (bloco da manhã);
 - 20 minutos entre as 12 e as 19 horas (bloco da tarde);
 - 20 minutos entre as 19 e as 24 horas (bloco da noite).
- A duração mais frequente dos *spots* de tempo de antena na rádio, será de 5 minutos, tendo duração inferior, pelo menos, nos penúltimo e último dias de campanha.
- Os tempos de emissão reservados pela Radiodifusão Portuguesa, S.A. são atribuídos, de **modo proporcional**, aos partidos políticos e coligações, com exceção dos tempos reservados pelos emissores internacional e regionais da RDP, que são repartidos em igualdade entre os partidos políticos e as coligações que tiverem apresentado candidatos no círculo ou num dos círculos eleitorais cobertos, no todo ou na sua maior parte, pelas respetivas emissões.
- Os tempos de emissão reservados na **Antena 1** são atribuídos, de **modo proporcional**, aos partidos políticos ou coligações de partidos que hajam apresentado um mínimo de 25% do número total de candidatos e concorrido em igual percentagem do número total de círculos, a saber:

Candidaturas		
Símbolo	Sigla	Denominação
	ADN	ALTERNATIVA DEMOCRÁTICA NACIONAL
	B.E.	Bloco de Esquerda
	CH	CHEGA
	E	Ergue-te
	IL	Iniciativa Liberal
	JPP	Juntos pelo Povo
	L	LIVRE
	MPT.A	ALTERNATIVA 21
	NC	Nós, Cidadãos!
	ND	NOVA DIREITA
	PAN	PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA
	PCP.PEV	CDU – Coligação Democrática Unitária

	PCTP-MRPP	Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses
	PPD/PSD.CDS-PP.PPM	ALIANÇA DEMOCRÁTICA
	PS	Partido Socialista
	R.I.R	Reagir Incluir Reciclar
	VP	Volt Portugal

- Relativamente aos emissores internacional e regionais da RDP o tempo de emissão é repartido **em igualdade** entre os partidos políticos e as coligações que apresentaram candidatos no círculo ou num dos círculos eleitorais cobertos, no todo ou na sua maior parte, pelas respetivas emissões:

- Na **RDP Internacional** o tempo global de antena na campanha é repartido entre as seguintes candidaturas:

Candidaturas		
Símbolo	Sigla	Denominação
	ADN	ALTERNATIVA DEMOCRÁTICA NACIONAL
	B.E.	Bloco de Esquerda
	CH	CHEGA
	E	Ergue-te
	IL	Iniciativa Liberal
	JPP	Juntos pelo Povo
	L	LIVRE
	MPT.A	ALTERNATIVA 21
	NC	Nós, Cidadãos!
	ND	NOVA DIREITA
	PAN	PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA
	PCP.PEV	CDU – Coligação Democrática Unitária
	PCTP-MRPP	Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses
	PPD/PSD.CDS-PP.PPM	ALIANÇA DEMOCRÁTICA
	PS	Partido Socialista
	R.I.R	Reagir Incluir Reciclar
	VP	Volt Portugal

- Na **RDP África** o tempo global de antena na campanha é repartido entre as seguintes candidaturas:

Candidaturas		
<i>Símbolo</i>	<i>Sigla</i>	<i>Denominação</i>
	ADN	ALTERNATIVA DEMOCRÁTICA NACIONAL
	B.E.	Bloco de Esquerda
	CH	CHEGA
	E	Ergue-te
	IL	Iniciativa Liberal
	JPP	Juntos pelo Povo
	L	LIVRE
	MPT.A	ALTERNATIVA 21
	NC	Nós, Cidadãos!
	ND	NOVA DIREITA
	PAN	PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA
	PCU	Partido Comunista
	PCU	CDU – Coligação Democrática Unitária
	PPD/PSD.CDS-PP.PPM	ALIANÇA DEMOCRÁTICA
	PS	Partido Socialista
	R.I.R	Reagir Incluir Reciclar
	VP	Volt Portugal

- No **Centro Regional dos Açores da RDP** o tempo global de antena na campanha é repartido entre as seguintes candidaturas:

Candidaturas		
<i>Símbolo</i>	<i>Sigla</i>	<i>Denominação</i>
	ADN	ALTERNATIVA DEMOCRÁTICA NACIONAL
	B.E.	Bloco de Esquerda
	CH	CHEGA
	E	Ergue-te
	IL	Iniciativa Liberal
	JPP	Juntos pelo Povo

	L	LIVRE
	PAN	PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA
	PCP.PEV	CDU – Coligação Democrática Unitária
	PPD/PSD.CDS-PP.PPM	ALIANÇA DEMOCRÁTICA
	PS	Partido Socialista
	R.I.R	Reagir Incluir Reciclar
	VP	Volt Portugal

- No **Centro Regional da Madeira da RDP** o tempo global de antena na campanha é repartido entre as seguintes candidaturas:

Candidaturas		
<i>Símbolo</i>	<i>Sigla</i>	<i>Denominação</i>
	ADN	ALTERNATIVA DEMOCRÁTICA NACIONAL
	B.E.	Bloco de Esquerda
	CH	CHEGA
	E	Ergue-te
	IL	Iniciativa Liberal
	JPP	Juntos pelo Povo
	L	LIVRE
	MPT.A	ALTERNATIVA 21
	NC	Nós, Cidadãos!
	PAN	PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA
	PCP.PEV	CDU – Coligação Democrática Unitária
	PPD/PSD.CDS-PP	MADEIRA PRIMEIRO
	PPM	Partido Popular Monárquico
	PS	Partido Socialista
	PTP	Partido Trabalhista Português
	R.I.R	Reagir Incluir Reciclar
	VP	Volt Portugal

9.1. Antena 1

Conferir normas técnicas e procedimentais constante do ponto 8.1. Rádio e Televisão Portuguesa, S.A.

9.2. RDP Internacional

Conferir normas técnicas e procedimentais constante do ponto 8.1. Rádio e Televisão Portuguesa, S.A.

9.3. RDP África

Conferir normas técnicas e procedimentais constante do ponto 8.1. Rádio e Televisão Portuguesa, S.A.

9.4. RDP Açores

Conferir normas técnicas e procedimentais constante do ponto 8.1. Rádio e Televisão Portuguesa, S.A.

9.5. RDP Madeira

Conferir normas técnicas e procedimentais constante do ponto 8.1. Rádio e Televisão Portuguesa, S.A.

10. Informações sobre o exercício do direito de antena nas estações privadas de radiodifusão de âmbito nacional (onda média e frequência modulada)

- O período legal atribuído às candidaturas nas estações privadas de radiodifusão de âmbito nacional, em onda média e frequência modulada, é de 60 minutos diários, dos quais:
 - 20 minutos entre as 7 e as 12 horas (bloco da manhã);
 - 40 minutos entre as 19 e as 24 horas (bloco da tarde/noite).
- A duração mais frequente dos spots de tempo de antena na rádio, será de 5 minutos, tendo duração inferior, pelo menos, no penúltimo e último dias de campanha.
- Os tempos de emissão reservados pelas estações privadas de radiodifusão de âmbito nacional são atribuídos de **modo proporcional**, aos partidos políticos e coligações de partidos que apresentaram um mínimo de 25% do número total de candidatos e concorreram em igual percentagem do número total de círculos, a saber:

Candidaturas		
Símbolo	Sigla	Denominação
	ADN	ALTERNATIVA DEMOCRÁTICA NACIONAL
	B.E.	Bloco de Esquerda
	CH	CHEGA
	E	Ergue-te
	IL	Iniciativa Liberal
	JPP	Juntos pelo Povo
	L	LIVRE
	MPT.A	ALTERNATIVA 21
	NC	Nós, Cidadãos!
	ND	NOVA DIREITA
	PAN	PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA
	PCP.PEV	CDU – Coligação Democrática Unitária
	PCTP-MRPP	Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses
	PPD/PSD.CDS-PP.PPM	ALIANÇA DEMOCRÁTICA
	PS	Partido Socialista
	R.I.R	Reagir Incluir Reciclar
	VP	Volt Portugal

10.1. Grupo Renascença (Rádio Renascença e RFM)²⁷



As gravações dos tempos de antena podem ser disponibilizadas por dois métodos alternativos:

a) Por correio electrónico para o endereço campanha.eleitoral@rmultimedia.pt (limite de anexos até 20Mb) em mp3 com a compressão mínima de 128Kbps, até 24 horas antes da sua transmissão. Devem os tempos de antena ser enviados pelo endereço de e-mail da candidatura identificado no Caderno de Apoio, ou outro antecipadamente referenciado.

b) Em CD devendo ser entregue nos estúdios da Rádio Renascença, em Lisboa, na Quinta do Bom Pastor, Estrada da Buraca 8-12, 1549-025 Lisboa ao cuidado do Supervisor Técnico de Emissão, por pessoa devidamente acreditada, 24 horas antes do tempo de emissão respectiva.

Devem os tempos de antena vir referenciados com o nome do partido ou coligação de partidos e respectiva data de difusão.

10.2. Bauer Media Group (Rádio Comercial)²⁸



- ▶ A coordenação dos Tempos de Antena para as duas rádios da BMAP ficará a cargo de:

Pedro Louro

Telemóvel: 91 758 51 69

Endereço de email: pedro.louro@bauermedia.pt

A BMAP disponibiliza igualmente o seguinte contacto como suporte logístico envolvidos nesta operação:

Miguel Sousa

Endereço de email: miguel.sousa@bauermedia.pt

²⁷ As normas técnicas e procedimentais aqui reproduzidas foram fornecidas pelos órgãos de comunicação social e são da sua responsabilidade.

²⁸ As normas técnicas e procedimentais aqui reproduzidas foram fornecidas pelos órgãos de comunicação social e são da sua responsabilidade.

- ▶ Os áudios dos tempos de antena deverão ser entregues em suporte digital formato MP3, com um tamanho máximo do ficheiro de 100 Mb, para o seguinte endereço: bmap.tempodeantena@bauermedia.pt
- ▶ Os áudios deverão ser entregues com a antecedência de 24 horas relativamente ao horário previsto da emissão do tempo de antena respetivo.
- ▶ Os áudios entregues devem ter a duração exata prevista no sorteio e na lei para a emissão a que se destinam.
- ▶ Os áudios deverão estar corretamente identificados com a denominação do partido político e dia previsto de emissão para cada uma das estações.
- ▶ O cumprimento destes prazos e procedimentos é essencial para que a BMAP possa assegurar as suas obrigações legais e garantir uma boa execução operacional.

11. Informações gerais sobre o exercício do direito de antena nas estações privadas de radiodifusão de âmbito regional

- O período legal atribuído às candidaturas nas estações privadas de radiodifusão de âmbito regional é de 30 minutos diários, a emitir pelas seguintes estações:
 - Rádio Notícias - Produções e Publicidade, S.A. (TSF Press);
 - Rádio Regional de Lisboa - Emissões de Radiodifusão, S.A. (M80 Rádio);
 - Posto Emissor do Funchal, Lda.
- A duração mais frequente dos spots de tempo de antena na rádio, será de 5 minutos, tendo duração inferior, pelo menos, no penúltimo e último dias de campanha.
- O tempo de emissão é repartido em igualdade entre os partidos políticos e as coligações que tiverem apresentado candidatos no círculo ou num dos círculos eleitorais cobertos, no todo ou na sua maior parte, pelas respetivas emissões.
- Na **TSF** e na **M80 Rádio** o tempo global de antena na campanha é repartido entre as seguintes candidaturas:

Candidaturas		
Símbolo	Sigla	Denominação
	ADN	ALTERNATIVA DEMOCRÁTICA NACIONAL
	B.E.	Bloco de Esquerda
	CH	CHEGA
	E	Ergue-te
	IL	Iniciativa Liberal
	JPP	Juntos pelo Povo
	L	LIVRE
	MPT.A	ALTERNATIVA 21
	NC	Nós, Cidadãos!
	ND	NOVA DIREITA
	PAN	PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA
	PCP.PEV	CDU – Coligação Democrática Unitária
	PCTP-MRPP	Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses
	PPD/PSD.CDS-PP.PPM	ALIANÇA DEMOCRÁTICA
	PS	Partido Socialista

	PTP	Partido Trabalhista Português
	R.I.R	Reagir Incluir Reciclar
Volt	VP	Volt Portugal

- No **PEF** o tempo global de antena na campanha é repartido entre as seguintes candidaturas:

Candidaturas		
Símbolo	Sigla	Denominação
	ADN	ALTERNATIVA DEMOCRÁTICA NACIONAL
	B.E.	Bloco de Esquerda
	CH	CHEGA
	E	Ergue-te
	IL	Iniciativa Liberal
	JPP	Juntos pelo Povo
	L	LIVRE
	MPT.A	ALTERNATIVA 21
	NC	Nós, Cidadãos!
	PAN	PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA
	PCP.PEV	CDU – Coligação Democrática Unitária
	PPD/PSD.CDS-PP	MADEIRA PRIMEIRO
	PPM	Partido Popular Monárquico
	PS	Partido Socialista
	PTP	Partido Trabalhista Português
	R.I.R	Reagir Incluir Reciclar
Volt	VP	Volt Portugal

11.1. Rádio Notícias Produções e Publicidade, Lda. (TSF)²⁹



²⁹ As normas técnicas e procedimentais aqui reproduzidas foram fornecidas pelos órgãos de comunicação social e são da sua responsabilidade.

As gravações dos tempos de antena serão enviadas para: temposdeantena@tsf.pt

A indicação que propomos, o "dead line" para cada tempo de antena, é às 18h do dia anterior.

Os ficheiros deverão ser enviados em formato *avi* ou *mp3*.

O contacto das gravações e emissão é João Félix: joao.felix@tsf.pt

11.2. Bauer Media Group (M80)³⁰



- ▶ A coordenação dos Tempos de Antena para as duas rádios da BMAP ficará a cargo de:

Pedro Louro

Telemóvel: 91 758 51 69

Endereço de email: pedro.louro@bauermedia.pt

A BMAP disponibiliza igualmente o seguinte contacto como suporte logístico envolvidos nesta operação:

Miguel Sousa

Endereço de email: miguel.sousa@bauermedia.pt

- ▶ Os áudios dos tempos de antena deverão ser entregues em suporte digital formato MP3, com um tamanho máximo do ficheiro de 100 Mb, para o seguinte endereço: bmap.tempodeantena@bauermedia.pt
- ▶ Os áudios deverão ser entregues com a antecedência de 24 horas relativamente ao horário previsto da emissão do tempo de antena respetivo.
- ▶ Os áudios entregues devem ter a duração exata prevista no sorteio e na lei para a emissão a que se destinam.
- ▶ Os áudios deverão estar corretamente identificados com a denominação do partido político e dia previsto de emissão para cada uma das estações.
- ▶ O cumprimento destes prazos e procedimentos é essencial para que a BMAP possa assegurar as suas obrigações legais e garantir uma boa execução operacional.

³⁰ As normas técnicas e procedimentais aqui reproduzidas foram fornecidas pelos órgãos de comunicação social e são da sua responsabilidade.

11.3. Posto Emissor do Funchal, Lda. (PEF)³¹



Normas técnicas e procedimentos do Posto Emissor do Funchal

1. As gravações contendo os tempos de antena deverão ser enviados pelas candidaturas para o Posto Emissor do Funchal, no seguinte formato:
- Em mp3 (qualidade mínima 128 kbps), para o e-mail criado para o efeito – legislativas@pef.pt – até 24 horas antes da emissão;
2. O Posto Emissor do Funchal não se responsabiliza pela qualidade sonora das gravações fornecidas.
3. Caso o responsável pelo envio dos tempos de antena não seja o MANDATÁRIO OFICIAL (conforme indicado pela Comissão Nacional de Eleições), as candidaturas deverão enviar para o e-mail legislativas@pef.pt, com a maior brevidade possível, o nome e os contactos da pessoa responsável pelo envio dos tempos de antena (nome, nº de telemóvel e e-mail).
4. As candidaturas deverão utilizar os e-mails próprios que constam no caderno de apoio da Comissão Nacional de Eleições para o envio dos tempos de antena.
5. Nos tempos de antena deverão vir referenciados o nome da candidatura e a data de difusão.

³¹ As normas técnicas e procedimentais aqui reproduzidas foram fornecidas pelos órgãos de comunicação social e são da sua responsabilidade.



**O SEU
VOTO
É A SUA
VOZ.
VOTE.**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES